

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jeremias Fernando Laiton		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jeremias Fernando Laiton, na Escola Secundária de Tete, localizada na província de Tete, em Moçambique, no período de 2016, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000824/2025-69	PARECER Nº 239/2025	APROVADO EM: 4/6/2025

I – RELATÓRIO

Jeremias Fernando Laiton, mediante o NUP 30021.000824/2025-69, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária de Tete, localizada na província de Tete, em Moçambique, no período de 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

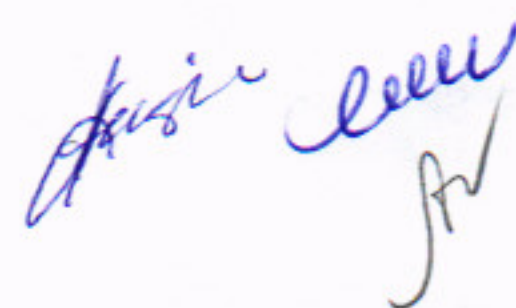
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jeremias Fernando Laiton, na Escola Secundária de Tete, localizada na província de Tete, em Moçambique, no período de 2016, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA



1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 239/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

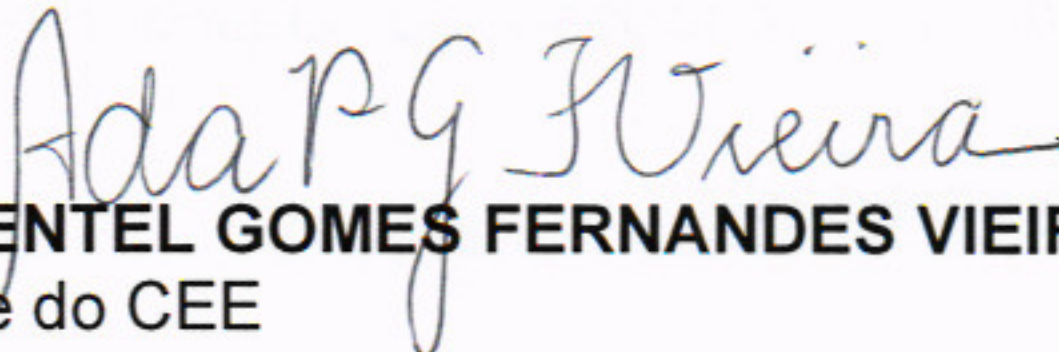
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2025.



LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA